



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

CNPJ nº. 09.486.480/0001-17 – 3ª alteração

ARTIGO 1º – O **INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL** é uma Associação Privada sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro em Belo Horizonte - MG, na Rua Pirapetinga, 567 – bairro Serra, CEP 30.220-150.

ARTIGO 2º – O Instituto tem personalidade jurídica de direito privado e regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que forem aplicáveis, com atuação em todo território nacional, podendo eleger subdiretorias regionais.

ARTIGO 3º – O Instituto deverá, no exercício de suas finalidades, fazer observância às Leis vigentes em cooperação com as autoridades constituídas e dentro dos princípios de preservação das instituições democráticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Instituto terá personalidade distinta de seus associados, sendo que nenhum destes responde solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL.

### OBJETIVOS

ARTIGO 4º – Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da eficácia, devendo precipuamente:

- I. Desenvolver atividades audiovisuais, pesquisa, informação, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, cultural e de comunicação, formação, preservação, produção, distribuição, circulação, , exibição e difusão de obras audiovisuais;
- II. Prestar serviços nas áreas de cultura, educação, artística, eventos, comunicação, telecomunicação, ciência, tecnologia, informática, indústria e comércio, visando a integração cultural e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- III. Promoção da cultura, defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção da assistência social;
- V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL



- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;
- X. Estabelecer parcerias voluntárias através da celebração de termos de colaboração, termos de fomento e/ou acordos de cooperação, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público relacionadas às atividades do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL;
- XI. Obter recursos para execução de seus objetivos junto às pessoas físicas, jurídicas, particulares, nacionais e internacionais;
- XII. Elaborar e gerir projetos junto às Leis de Incentivo à Cultura e demais formas de fomento às suas atividades, em todos os âmbitos, em território nacional;
- XIII. Criar, implementar e gerir programas, projetos, e atividades com finalidades de relevância pública, cultural e social voltados à consecução dos objetivos da entidade;
- XIV. Promover cursos, treinamentos e outras atividades de qualificação de mão-de-obra nas suas áreas de atuação;
- XV. Desenvolver atividades que promovam intercâmbios culturais e educacionais entre profissionais, estudantes e sociedade;
- XVI. Organizar e promover eventos culturais, sociais, corporativos e educacionais;
- XVII. Disseminar e estimular a responsabilidade social entre a iniciativa privada e a comunidade;
- XVIII. Promover reuniões, conferências, encontros, congressos e seminários de caráter educacional e cultural, social e institucional;
- XIX. Promover eventos e ações audiovisuais, espetáculos de artes cênicas, música erudita e/ou popular, exposições, mostras, turnês e residências artísticas e outros eventos de natureza cultural;
- XX. Promover ações de preservação, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas carentes;
- XXI. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- XXII. Criação e exploração de produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da entidade, desde que o resultado seja integralmente destinado para a implementação e/ou continuidade de projetos relacionados com seus objetivos sociais;
- XXIII. Construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis, bem como aquisição de material permanente, necessárias para o atendimento dos objetivos da entidade e atividades que colaborem com a implementação e desenvolvimento de projetos relacionados às políticas públicas em sua área de atuação;
- XXIV. Atividades que auxiliem a implementação de projetos relacionados à política nacional de cultura;



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

- XXV. Desenvolvimento de programas que possam promover a gestão e/ou cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos da entidade.

### PATRIMÔNIO, RENDAS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 5º – Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL provêm de contribuições, doações, patrocínios, contratações, taxas de administração e/ou captação, prestação de serviços, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas. Constituem também, os recursos adquiridos no exercício de suas atividades previstos neste estatuto, rendimentos produzidos pelo patrimônio, parcerias, termos de parceria, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL** não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

ARTIGO 6º – Os bens integrantes do patrimônio do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL só poderão ser alienados ou doados mediante aprovação da Diretoria obedecido o critério da maioria absoluta.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a distribuição, entre os associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio em qualquer hipótese, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

### ASSOCIADOS

ARTIGO 7º – Os associados serão admitidos em três categorias assim distribuídas:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos; e,
- III. Beneméritos.

ARTIGO 8º – São associados fundadores aqueles que assinaram o Estatuto de criação do INSTITUTO, registrado sob o nº 125.064, em 19/03/2008 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados efetivos serão aprovados pela Assembleia Geral escolhidos por maioria absoluta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados beneméritos serão pessoas com notórios serviços prestados à comunidade, indicados por qualquer sócio fundador e aprovados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser instituída remuneração para os administradores, gerentes ou dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Deixará de fazer parte do Quadro Social o associado que solicitar sua exclusão, cometer infração grave contra o presente Estatuto Social e demais normas regulamentares e deliberações da Diretoria do Instituto, ou faltar a 05 (cinco) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 10 (dez) alternadas, sem justificativa, preservados os direitos de defesa e de recurso.

ARTIGO 9º – São direitos dos associados:

- I – Votar na Assembleia Geral;
- II – Apresentar proposta de exclusão de outros associados;
- III – Propor medidas de interesse social aos órgãos da entidade;
- IV - Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente estatuto.



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

ARTIGO 10 – São deveres dos associados:

- I - Colaborar para a concretização das finalidades do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL;
- II - Obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações dos órgãos internos, mantendo ainda conduta respeitosa em relação ao público, ao INSTITUTO e seus membros, sob pena de:
  - a) advertência por escrito;
  - b) suspensão temporária de direitos;
  - c) exclusão.
- III - Zelar pelo bom conceito do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL e pela salvaguarda de seu patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia de qualquer infração citada nas alíneas do inciso II do presente artigo será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário.

ARTIGO 11 – A administração social do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL será exercida pela Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com a competência expressa neste estatuto e integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

### ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros dos órgãos da entidade;
- II – Destituir os membros dos órgãos de administração da entidade;
- III - Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação aplicável ao Terceiro Setor;
- IV - Deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do presente Estatuto;
- V – Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, e pareceres do Conselho Fiscal sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL;



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

- VI - Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL, e sobre proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL mediante análise de parecer elaborado pelo Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;
- VII – Deliberar quanto à dissolução do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL, nos termos do presente Estatuto;
- VIII – Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- IX - Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho, de Termos e Acordos e/ou parcerias similares, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade;
- X – Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- XI - Deliberar sobre outras matérias correlatas aos objetivos do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especificamente convocada para esse fim, com *quorum* definido no presente estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados, afixada na sede do INSTITUTO, ou publicação em jornal de circulação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da ordem do dia, data, hora e local.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pela(o) Diretor Presidente do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

### CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Instituto e será composto de até 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito em um mandato consecutivo.



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que nesta condição prestarem ao Instituto.

ARTIGO 14 – Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do Instituto;
- III. Supervisionar a execução financeira e orçamentária do Instituto, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão do Instituto;
- V. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- VI. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis;
- VII. Opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do Instituto enquanto aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- VIII. Recomendar à Diretoria do Instituto a adoção de medidas corretivas que julgar conveniente;
- IX. Zelar pela observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Instituto.

### DIRETORIA

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta pelos associados fundadores eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo assim a sua composição: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e DIRETOR TESOUREIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será vedado a eleição e exercício de mandato de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

ARTIGO 16 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Instituto e fazer cumprir as disposições Estatutárias e obrigações de caráter legal e fiscal;
- b) Coordenar e administrar as atividades previstas no ARTIGO 4º;
- c) Fixar atribuições, contratar pessoas e definir vencimentos;
- d) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e/ou fomento, acordos de cooperação com órgãos do Governo e setores privados nacionais e internacionais;
- e) Prover recursos para custear as atividades do INSTITUTO;
- f) Apresentar anualmente a prestação de contas do exercício findo para aprovação da Assembleia Geral;
- h) Organizar internamente as funções de cada um de seus membros;
- i) Nomear subdiretorias regionais formadas, necessariamente, por associados;
- j) Estabelecer resoluções que definam o “Plano de Trabalho” e o orçamento anual da Instituto, bem como acompanhar a sua execução;
- k) Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Instituto, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios e nas atividades da pessoa jurídica;
- l) Autorizar e efetivar venda ou imposição de ônus de bens da Instituto, desde que autorizada Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Tesoureiro abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras, e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para firmar instrumentos com o poder público e contratos comerciais e/ou financeiros o Instituto deverá ser representado por seu Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Tesoureiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração. É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

ARTIGO 17 – No caso de substituição de qualquer membro da Diretoria, por falecimento ou afastamento espontâneo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária que aprovará através de maioria simples o nome do substituto, ressalvado o disposto no artigo 19.

### ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

ARTIGO 18 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:



## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL

- I. Representar o INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e de Diretoria, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome do Instituto;
- III. Gerir o Instituto, na forma como determina este estatuto;
- IV. Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional e executiva do Instituto;
- V. Propor, elaborar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

ARTIGO 19 – Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos de qualquer natureza, independentemente de instrumento de mandato, ou ainda, em caso de vacância, até a eleição de substituto definitivo, pela Assembleia Extraordinária.

ARTIGO 20 – Compete ao DIRETOR TESOUREIRO:

- I. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis;
- II. Remeter, com anuência do Diretor Presidente, relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal;
- III. Zelar pelo patrimônio do Instituto, mantendo em ordem o respectivo inventário, além manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos;
- IV. Emitir e dar aceite a títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para o Instituto em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE, ou por procurador(es) por ele nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração.

ARTIGO 21 – A prestação de contas do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL observará:

- I. Observância e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade (ou Princípios de Contabilidade (PC) - Resolução CFC 1.282/2010) e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, caso a entidade se qualifique como OSCIP nos moldes da Lei 9.790/99, e pactue tal instrumento;

## ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL



- IV. As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. Extrato da execução física e financeira;
- IV. Demonstração de resultados do exercício;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na eventualidade de alteração de norma contábil que implante ou substitua um ou mais demonstrativos mencionados no parágrafo anterior, a entidade procederá à alteração em atendimento ao dispositivo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, ressalvados outros prazos de guarda inerente às questões fiscais e previdenciárias.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22 – O exercício social será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral das atividades para elaboração das prestações de contas das atividades da entidade.

ARTIGO 23 – No caso de dissolução do **INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A dissolução do **INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL** caberá à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada exclusivamente para este fim, e deverá ser aprovada por deliberação de seus associados fundadores, com aprovação de pelo menos 2/3 dos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o **INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL** se qualifique como OSCIP nos moldes da Lei 9.790/99:

# ESTATUTO DO INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL



- I. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- II. Na hipótese de o INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL obter, e perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 24 – O presente ESTATUTO é resultado do aprovado em Assembleia de Constituição de 07 de março de 2007, alterado em 27 de outubro de 2015, e finalmente reformado em 9 de junho de 2023.

Belo Horizonte – MG, 9 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** QUINTINO VARGAS NETO  
Data: 21/07/2023 20:26:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUINTINO VARGAS NETO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAQUEL HALLAK D ANGELO VARGAS  
Data: 21/07/2023 20:12:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUEL HALLAK D'ANGELO VARGAS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MONICA D ANGELO BRAGA  
Data: 24/07/2023 12:43:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÔNICA D'ANGELO BRAGA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORGE VARGAS NETO  
Data: 01/08/2023 13:18:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE VARGAS NETO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMULO MOREIRA DE SOUZA  
Data: 25/07/2023 11:31:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RÔMULO MOREIRA DE SOUZA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDA HALLAK D ANGELO  
Data: 03/08/2023 11:47:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA HALLAK D'ANGELO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL BICALHO CARVALHO  
Data: 01/08/2023 13:26:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL BICALHO CARVALHO

AGOSTINHO  
RESENDE NEVES

Digitally signed by AGOSTINHO RESENDE NEVES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=18517917000123, ou=Certificado Digital,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=AGOSTINHO RESENDE NEVES  
Date: 2023.07.19 21:46:39 -0300

AGOSTINHO RESENDE NEVES

Advogado - OAB-MG 101401

Em atendimento ao art. 1º, II, §2º da Lei 8.906/94

**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL - CENTRO SOCIAL, CULTURAL, AUDIOVISUAL DE ESTUDOS, PESQUISA, PROJETOS, OFICINAS, MARKETING, INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA AVERBADO(A) sob o nº 27, no registro 125064, no Livro A, em 29/11/2023**

Belo Horizonte, 29/11/2023

Emol:(6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 80.73 Rec: R\$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98  
Emol:(6101-8) R\$ 92.29 TFJ: R\$ 30.69 Rec: R\$ 5.50 Iss:4.62 - Total: R\$ 133.10

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



*Osanto*

**RCPJBH**  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**INSTITUTO UNIVERSO CULTURAL - CENTRO SOCIAL, CULTURAL, AUDIOVISUAL DE ESTUDOS, PESQUISA, PROJETOS, OFICINAS, MARKETING, INFORMAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA AVERBAÇÃO nº 27, no registro 125064, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**

Belo Horizonte, 29/11/2023

Emol:(6601-9) R\$ 23.09 TFJ: R\$ 7.08 Rec: R\$ 1.39 Iss:1.15 - Total: R\$ 32.71

Escreventes: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



*Osanto*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletronico NºHGR14512  
Cód. Seg.: 6481.8691.2801.6090

Quantidade de Atos Praticados:00012

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R\$ 247.00 TFJ: R\$ 81.42 Total: R\$ 328.42 ISS: R\$ 11.66

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



*Osanto*

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletronico NºHGR14524  
Cód. Seg.: 4420.9636.5223.8955

Quantidade de Atos Praticados:00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Breno Reis - Auxiliar**

Emol:R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



*Osanto*